

PUBLICADO

Extrema, 16 / 04 / 2020

Decreto nº. 3.769

De 16 de abril de 2020.

“Declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Extrema, em virtude da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) – doença infecciosa viral – Código COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) nº. 1.5.1.1.0”.

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nacional nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Extrema, em virtude do surto da doença respiratória denominada “Coronavírus” (COVID-19), por meio do Decreto Municipal nº. 3.745, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a alta capacidade de disseminação do vírus, agravada pela aglomeração de pessoas em espaços comuns;

CONSIDERANDO que o boletim epidemiológico do Município de Extrema já apresentou 11 (onze) casos confirmados no Município, bem como óbito cujo teste deu 'positivo' para Coronavírus, dados estes que causam preocupação em face da ausência de leitos em número suficiente e estrutura hospitalar adequada para o devido tratamento que demanda a doença;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Nacional nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como aos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente infeccioso viral Novo Coronavírus (COVID-19);

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado, para fins da aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito de todo o território do **Município de Extrema**, com efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública, em razão dos impactos decorrentes da pandemia causada pelo agente infeccioso viral COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º - Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Art. 3º - Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Nacional nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - Fica instituído o **Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 do Município de Extrema** (*Comitê Gestor Municipal COVID-19*), de caráter consultivo e deliberativo, com competência extraordinária para acompanhar a

evolução do quadro epidemiológico do Novo Coronavírus e da situação de **CALAMIDADE PÚBLICA**, além de propor a adoção de medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º - O **Comitê Gestor Municipal COVID-19** será composto pelos seguintes membros:

I - o Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá;

II - o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV - o Secretário Municipal de Recursos Humanos;

V - o Secretário Municipal de Assistência Social;

VI - o Secretário Municipal de Educação;

VII - o Procurador-Geral do Município;

VIII - Diretora de Vigilância em Saúde;

IX - Diretor Técnico do Pronto-Socorro Municipal;

X - Coordenador de Saúde da Atenção Primária;

XI - Responsável Técnico de Enfermagem do Pronto-Socorro Municipal;

XII - Médico infectologista do Município.

§ 2º - Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa.

§ 3º - Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 4º - O Comitê Gestor COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Para enfrentamento do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, decorrente do Coronavírus, o Município poderá requisitar bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 6º - O **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** de que trata este decreto será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do art.65 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -